

JUCESP
09 05 14



JUCESP PROTOCOLO
0.495.608/14-2



MASTER IPIRANGA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF: 17.115.548/0001-80

NIRE: 35.227.079.034

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM
22 DE MAIO DE 2014

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de maio de 2014, reuniram-se na sede social da **MASTER IPIRANGA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, à Rodovia Índio Tibiriçá, nº 6.000, Sala 03, Pouso Alegre, CEP 09440-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o "CNPJ/MF") sob o nº 17.115.548/0001-80, com seus atos societários registrados Junta Comercial do Estado de São Paulo (a "JUCESP") sob o NIRE 35.227.079.034 em sessão de 18 de outubro de 2012 (a "Sociedade"), a totalidade de seus sócios, a saber: (i) **ALEXANDRE PLASSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.801.656-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 252.438.058-07, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Genésio dos Santos, nº 70, Centro, CEP 09726-060 e (ii) **DANIELA PLASSA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.801.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 246.375.838-45, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Luis Molina, nº 66, apartamento 101-B, Jardim Vila Mariana, CEP 04116-280, para tratar da seguinte ordem do dia: (i) Transformação do tipo jurídico da sociedade de responsabilidade limitada em sociedade por ações de capital fechado; (ii) Eleição dos membros da Diretoria; e (iii) Aprovação do projeto do Estatuto Social.

Foram deliberadas, à unanimidade de votos dos presentes, sem restrições, as seguintes matérias:

LUCEAP

09 05 14

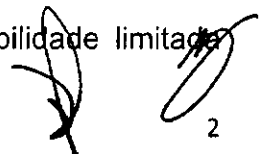
1.1. Os sócios decidem transformar o tipo jurídico da Sociedade, que passará de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações de capital fechado.

1.2. Por esta razão será alterada a denominação social, que passará a ser **MASTER IPIRANGA PARTICIPAÇÕES S.A.** (a "Companhia"). Esclarecem os sócios que a sede e o objeto social permanecerão inalterados.

1.3. Ainda, informam que as 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão convertidas em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuído entre os sócios, atuais acionistas, conforme Boletins de Subscrição anexos a presente ata (Anexo II).

1.4. Ato contínuo, elegem para ocuparem os cargos de Diretores sem designação específica da Companhia: (i) o Sr. **Alexandre Plassa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.801.656-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.438.058-07, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Genésio dos Santos, nº 70, Centro, CEP 09726-060; e (ii) a Sra. **Daniela Plassa de Oliveira**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.801.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 246.375.838-45, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Luis Molína, nº 66, apartamento 101-B, Jardim Vila Mariana, CEP 04116-280, com mandato de 03 (três) anos, vigente até a data da Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses do exercício de 2017. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores ora eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Companhia.

1.5. Os acionistas declaram que a Companhia responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade de responsabilidade limitada



2

JUCESP
09 05 14

transformada em sociedade por ações de capital fechado, operando com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo garantidos os direitos dos credores.

1.6. Por fim, aprovam o Estatuto Social (Anexo I), que substitui a partir desta data o contrato social da Sociedade para todos os fins de direito.

DECLARAÇÕES: Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Ribeirão Pires, 22 de maio de 2014.

Alexandre Plassa

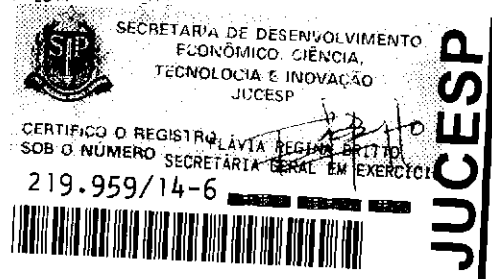
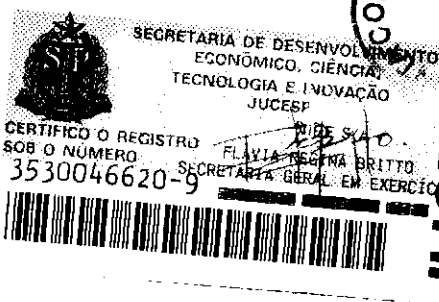
Daniela Plassa de Oliveira

Visto para efeitos legais:

Graziella Mosareli Kayo

09 MAI 2014

OAB/SP nº 243.230



DUCESP
09 05 14

ANEXO I

(à ata de Transcrição do ato de aprovação do Estatuto Social, emendada em sociedade por ações de capital fechado realizada em 22 de maio de 2014)

ESTATUTO SOCIAL DA

MASTER IPIRANGA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. MASTER IPIRANGA PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações a (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede no Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, à Rodovia Índio Tibiriçá, nº 6.000, Sala 03, Pouso Alegre, CEP 09440-000, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outros empreendimentos e sociedades, no Brasil ou no exterior; (ii) a gerência e administração de bens e direitos próprios e de terceiros; e (iii) a prestação de serviços de recursos humanos, contábeis, promoção de vendas, marketing, administrativos, financeiros e na área de tecnologia da informação.

Artigo 4º. A Companhia iniciou suas atividades em 18 de outubro de 2012 e tem prazo de duração indeterminado.

WUESP
09 06 14

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.



Artigo 7º. Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

§1º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

§2º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas

 
2

DUCESP
09 05 14

disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo ("Acionista Ofertante"), obedecida a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia de acordo com as exigências legais.

§1º. Os demais acionistas terão direito de preferência na alienação de ações ("Acionistas Ofertados") por qualquer Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§2º. A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

a. Em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações;

b. Em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a

DUCESP

09 05 14

preferência na aquisição das ações.

§3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.


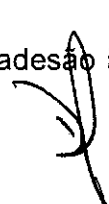
§4º. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

§5º. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

§ 6º. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Artigo 11. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste Estatuto, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

Artigo 12. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por



4

DUCESP
09 05 14

parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 13. Às doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, ou ainda os casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
Seção I - Da Diretoria

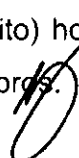
Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, todos sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas da Diretoria, assinado pelos diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

§3º. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.



UNESP
09 05 14

§1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento.

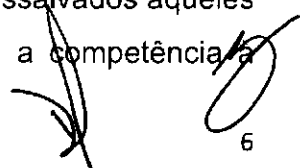
§2º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

§3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§4º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 16. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17. Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência.



6

UNIBAN

09 05 14

Assembleia Geral.

§1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

§2º. Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d) submeter, anualmente, aos acionistas, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia.



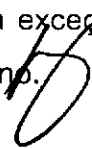
DUCESP

09 05 14

- f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- g) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; e
- h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros.
- i) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- j) abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar recibos e quitações;
- k) assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia;
- l) outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto ou isoladamente, quer em juízo, quer fora dele;

Artigo 18. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por 01 (um) Diretor, isoladamente, ou por 01 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.



UNESP

09 05 14

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§1º. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§4º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

§5º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o

JUCESP
09 05 14

currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 20. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

§1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 21. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir, e

DUCESP
09 06 14

d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 23. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

§1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas

WUOL
09 05 14

pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

§2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 24. Em relação às matérias abaixo discriminadas, bem como às previstas no Artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços):

- a) aumentar ou diminuir o capital social, bem como subscrever ou transferir quotas ou ações;
- b) alteração de qualquer artigo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou grupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- c) propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou auto falência;

LUCESP
09 06 14

- d) qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social;
- e) fixação e alterações na remuneração dos membros dos órgãos dirigentes;
- f) aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios; e
- g) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores.

Parágrafo Único. Competirá privativamente à Assembleia Geral, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria.

Artigo 25. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

§1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

LUCE SP

09 05 14

§2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

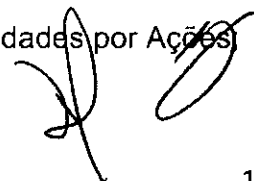
Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até 1/10 (um décimo) dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo Terceiro deste artigo.

§2º. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Parágrafo Terceiro deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

§3º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

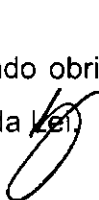


JUCESP
09 06 14

- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Quarto deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§4º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

§5º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.



LUCEAP
09 06 14

Artigo 28. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 29. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

a) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a

WUCCSP
09 06 14

legislação aplicável.

Artigo 31. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

JUCESP
09 06 14

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

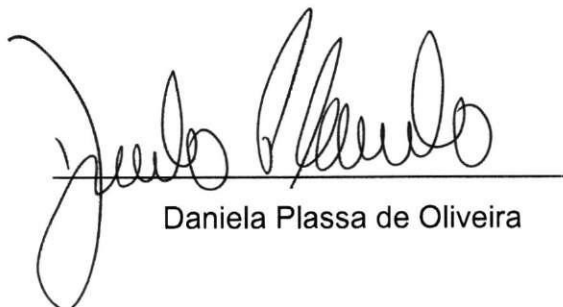
Artigo 34. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

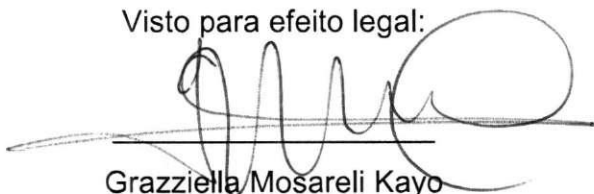
Artigo 36. As partes elegem o Foro Comarca de Ribeirão Pires no Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acionistas:


Alexandre Plassa


Daniela Plassa de Oliveira

Visto para efeito legal:


Graziella Mosareli Kayo

OAB/SP nº 243.230

WCESP
09 06 14

ANEXO II

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitido em conformidade com o processo de digitalização realizado em São Paulo, em 09/06/2014.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (I)

Boletim de Subscrição do aumento do capital social da **MASTER IPIRANGA PARTICIPAÇÕES S.A.** representativo de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **Alexandre Plassa**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada
Alexandre Plassa , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.801.656-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.438.058-07, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Genésio dos Santos, nº 70, Jardim Chácara Inglesa, CEP 09726-060.	5.000	ON	5.000,00	5.000,00

A participação acionária ora subscrita por **Alexandre Plassa**, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) encontra-se totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, em razão da conversão do capital social da Companhia, motivo pelo qual esta outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

Ribeirão Pires, 22 de maio de 2014.



Alexandre Plassa
Subscritor

JUCESP
09 05 14

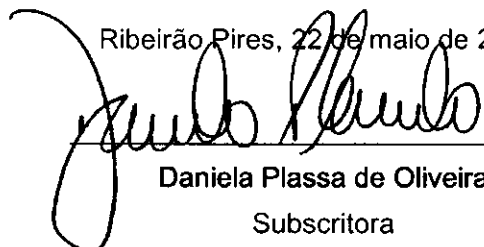
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (II)

Boletim de Subscrição do aumento do capital social da **MASTER IPIRANGA PARTICIPAÇÕES S.A.** representativo de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas pela **Daniela Plassa de Oliveira**.

Nome da Subscritora	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada
Daniela Plassa de Oliveira, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.801.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 246.375.838-45, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Luis Molína, nº 66, apartamento 101-B, Jardim Vila Mariana, CEP 04116-280.	5.000	ON	5.000,00	5.000,00

A participação acionária ora subscrita por **Daniela Plassa de Oliveira**, correspondente a R\$ 5.000 (cinco mil reais) encontra-se totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, em razão da conversão do capital social da Companhia, motivo pelo qual esta outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

Ribeirão Pires, 22 de maio de 2014.



Daniela Plassa de Oliveira
Subscritora